

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO



EMENTA: SUGERE a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a meia entrada aos professores da Rede de Ensino Público e Particular do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Remetente: Vereador – Marco Antônio da Fonseca.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

O Vereador que este subscreve, requer que seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO a Excelentíssima Prefeita Municipal, tendo em vista o que segue:

INDICA A EXECUTIVA MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A MEIA ENTRADA AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: Tendo em vista que o referido projeto não pode prosperar nesta casa, envio anexo, cópia do mesmo acompanhado de sugestão de Projeto a Executiva Municipal.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de abril de 2017.

Marco Antônio da Fonseca

Vereador PTB 1º Secretário

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS **NESTA**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Boxdado -

PROJETO DE LEI

Protocolo Geral 0001050/2017
Data: 15/03/2017 Horário: 17:26
Legislativo - PLO 68/2017

Dispõe sobre "a meia entrada aos professores da rede ensino público e particular do Município de Ibitinga", e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ___/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1° - Fica assegurada aos professores da rede de ensino público e particular, bem como de nível universitário e técnico do município de Ibitinga, que estejam exercendo suas funções dentro do município, o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

- Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.
- Art. 3° A condição prevista no art. 1°, para o recebimento de benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.
- Art. 4° Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no tocarte ao descumprimento das normas aqui contidas.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de Março de 2.017.

Marco/Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei com justificativa da importância desta homenagem.

Alunos da rede pública e universitários já possuem direitos assegurados através da lei federal da meia-entrada de n.º 12.933/2013.

No entanto, ainda há problemas para a aplicação das mudanças na legislação, como por exemplo o uso da Carteira Nacional de Identificação Estudantil por todos os alunos.

Quando não há lei federal que trate da presente propositura, cabe ao município legislar sobre o tema, e é o que apresento neste pleito.

Os professores da rede pública ou particular de ensino e os de nível universitário e técnico do município merecem que o benefício seja a eles estendidos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Professores têm que estar próximo a realidade para dentro da sala de aula expor o que mais os jovens conhecem prá fora da escola ou universidade.

Já conheci professores que iam em baladas e eventos de outras faixas etárias para aprimorar seu conhecimento à realidade do momento e por conseguinte explanar à seus alunos uma forma didática mais completa.

A educação é dinâmica e os professores necessitam conhecer os ambientes de jovens.

Assim sendo, proponho este projeto de lei e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de Março de 2.017.

Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

